



**02/2022**

1

**Procedimentos de protocolo de recursos sobre o processo de licenciamento ambiental municipal conforme DN/CODEMA nº 003/2021, Decreto nº 3.080/2021.**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, com fundamento na Lei nº 2.529 de 03 de julho de 2018 e da DN CODEMA nº 003/2021, determina que:

Art. 1º – As unidades administrativas integrantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e o CODEMA, responsáveis pela análise, acompanhamento e conclusão das solicitações de licenciamento ambiental de atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras, deverão nortear-se pelas diretrizes enunciadas no presente documento para as ações que envolvam a solicitação de atendimento ao §7º, do Art. 26 da DN/CODEMA nº 003/2021:

Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação, que:

- I - deferir ou indeferir o pedido de licença;
- II - determinar a anulação de licença;
- III - determinar o arquivamento do processo;
- IV - indeferir requerimento de exclusão, prorrogação do prazo ou alteração de conteúdo de condicionante de licença.

Art. 2º - Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bambuí – Licenciamento Ambiental.

Bambuí-MG, 03 de novembro de 2022.

**Patrícia Mendes Silva Carvalho**  
Analista Ambiental

**Nátia Pereira Carvalho**  
Gerente de Meio Ambiente

**Oscar Von Bentzeen Rodrigues Neto**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural





**SUMÁRIO**

- 1. Apresentação..... pág 3
- 2. Orientações ..... pág 4





### 1. Apresentação:

A SEMADER em busca de melhorar as ações para a execução do licenciamento ambiental municipal, tornando seus efeitos positivos ao órgão ambiental e aos empreendedores, elaborada esta diretriz que padroniza, esclarece e orienta sobre a solicitação de recursos em função de decisões emitidas por este órgão ambiental e pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, através do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA.





### 2. Orientações:

Toda matéria deferida ou indeferida pelo órgão ambiental municipal poderá ser objeto de interposição de recurso. O empreendedor deverá protocolar no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da decisão administrativa que poderá ser alvo de recurso. O protocolo pelo órgão ambiental e pelo requerente se dará através de e-mail.

Após o protocolo pelo requerente do recurso da matéria dentro do prazo estabelecido, esta será avaliada pela SEMADER junto ao CODEMA e o requerente será notificado da decisão, não cabendo outro recurso sobre a mesma matéria.

A definição da decisão do recurso pelo órgão municipal ambiental será objeto de publicação após análise e o requerente deverá cumpri-la conforme estabelecido.

Assim, as solicitações de empreendedores que envolvam o pós-licenciamento das atividades que obtiveram suas licenças ambientais e até mesmo dos pedidos apartados do licenciamento – tais como recurso para revisão de condicionantes ambientais, recurso contra as decisões dos processos administrativos, solicitação de anuência para coprocessamento de resíduos, solicitação de adendo aos pareceres já emitidos, termos de ajustamento de conduta, testes de equipamentos e de sistemas após a concessão da licença de instalação, plano de recuperação de áreas degradadas, planos de fechamento de mina, etc – após o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, somente serão analisadas com pagamento de taxa conforme definido na DN/CODEMA nº 001/2021, Decreto nº 3.065/2021 e desde que não seja matéria já requerida em processo anterior de revisão e de recurso.

